

JURISTAS DO COMISSIONISMO: usos e mobilizações do direito na comissão da verdade da UNB

Amanda Evelyn Lima

Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

E-mail: amandaevelyncl@gmail.com

RESUMO

A Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade (CATMV) da Universidade de Brasília foi a primeira comissão da verdade instalada em uma universidade em todo o mundo. A CATMV foi responsável por investigar as graves violações de Direitos Humanos ocorridas na UnB durante o período autoritário de 1964 a 1988. Este trabalho é parte de uma pesquisa de fôlego sobre o fenômeno do comissionismo no Brasil, que coletou informações das mais de cem comissões da verdade instaladas no país. Seu objetivo é evidenciar a presença, o uso e mobilizações do Direito na comissão da verdade da UnB através das narrativas apresentadas por seus comissionados e demonstrar que o fenômeno do comissionismo pode também ser interpretado como uma etapa de um processo de expansão de mercado para os profissionais dos direitos humanos.

Palavras-chave: comissões da verdade, direitos humanos, comissionismo, democracia, transitologia

ABSTRACT

The Anísio Teixeira Commission of Memory and Truth (ATCMT) of the University of Brasilia was the first commission of truth installed in a university around the world. The ATCMT was responsible for investigating the serious human rights violations that took place in UnB during the authoritarian period from 1964 to 1988. This work is part of a breathtaking survey on the phenomenon of commissioning in Brazil, which collected information from more than one hundred commissions installed in the country. Its objective is to highlight the presence, use and mobilization of law in the truth commission of the UnB through the narratives presented by its commissioners and demonstrate that the phenomenon of commissioning can also be interpreted as a stage of a process of market expansion for professionals human rights.

Keywords: truth commissions, human rights, commissioning, democracy, transitology

INTRODUÇÃO

A Comissão da Verdade da Universidade de Brasília, chamada de Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade (CATMV) foi criada através da Resolução 85/2012 de 10 de agosto de 2012 pelo ex-reitor da UnB, José Geraldo de Sousa Júnior. Seu ato de criação rememora os passos anteriores da justiça de transição no Brasil, como a Lei 9.140/1995 que criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, a Lei 10.559/2002 que criou a Comissão de Anistia e, a última, a Lei 12.528/2014, que criou a Comissão Nacional da Verdade.

Ao citar essas leis, a Comissão busca inserir-se na rede de comissões da verdade instaladas em diversas instâncias no fenômeno brasileiro do *comissionismo*¹. O ineditismo marca a instalação da comissão, a primeira comissão da verdade universitária já criada no mundo. O texto da resolução dá centralidade à UnB entre as universidades atingidas pelo período autoritário, colocando-a como protagonista nos processos transicionais influenciados pela instalação da Comissão Nacional da Verdade (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA [UNB], 2012).

¹O comissionismo, conforme definição de Hollanda e Posas (2015), é o fenômeno brasileiro que se refere à instalação de diversas comissões da verdade nas mais diversas instâncias, incluindo assembleias legislativas estaduais e municipais, instituições profissionais, universidades e outros. Ainda que o comissionismo tenha contornos pouco definidos, é notável a postura de distinção que as demais comissões adotam frente à Comissão Nacional da Verdade.

O objetivo deste artigo é evidenciar a presença, o uso e mobilizações do Direito na comissão da verdade da UnB através das narrativas apresentadas por seus comissionados e demonstrar que o fenômeno do *comissionismo* pode também ser interpretado como uma etapa de um processo de expansão de mercado para os profissionais dos direitos humanos (Guilhot, 2005). Tais narrativas foram colhidas através de entrevistas semi-estruturadas e da análise de documentos, especialmente o relatório final produzido pela Comissão. Esses dados são também parte da pesquisa “Verdade como política de Estado: justiça pós-transicional e o caso das comissões de verdade no Brasil”, coordenada pela professora Cristina Buarque de Hollanda e da qual pude fazer parte durante o mestrado e das quais derivavam também minha dissertação.

O artigo estrutura-se então da seguinte maneira. Serão apresentados os argumentos de Sandrine Lefranc sobre os usos e mobilizações do Direito na justiça de transição. Em seguida, será explicada a metodologia de coleta e análise de dados. Será feita então a análise dos dados coletados sobre a composição da Comissão e seu processo de instalação, dois aspectos nos quais ficam evidentes a presença do Direito. No balanço do trabalho feito pela Comissão, serão apresentadas as concepções de justiça mobilizadas pelos comissionados. Por fim, as considerações

finals apresentarão um balanço sobre a importância do Direito na CATMV e o trabalho das comissões da verdade.

DIREITO E COMISSÕES DA VERDADE

Comissões da verdade são a inovação institucional do campo de estudos e militância que se convencionou a chamar de justiça de transição. A justiça de transição é um conjunto de instrumentos colocados em ação para lidar com as graves violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado durante governos autoritários, após catástrofes naturais e conflitos de maneira geral (INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE [ICTJ], 2009).

Ela congrega tanto uma militância política, que busca a garantia da justiça para as vítimas e seus familiares, como também um campo de reflexões teóricas herdeiro da *transitologia* (Quinalha, 2013). A *transitologia*, uma subdivisão da ciência política, desenvolveu-se nos anos 1970 e 1980 e tinha como objeto de estudos as transições políticas, especialmente as transições de regimes autoritários na América Latina. Seu objetivo era apresentar aos tomadores de decisão diretrizes que permitissem o sucesso da transição, ou seja, a instalação de regimes democráticos que substituíssem os regimes autoritários anteriores.

Para que esse sucesso fosse alcançado, lidar com as questões relativas a violações de direitos humanos não pa-

recia prudente. O medo de desestabilidade e da morte precoce da democracia fez com que alguns teóricos, entre eles Samuel Huntington, recomendasse que só se lidasse com as violações de direitos humanos em casos muito extremos. Nos demais, a prudência recomendava não tornar os violadores culpados, mas também não esquecer (Huntington, 1994).

É nesse cenário, sem esquecimento, mas também sem punição, que surge a justiça de transição (Arthur, 2009). Seu objetivo é buscar, mesmo nos cenários com menores probabilidades, a realização da justiça. Essa justiça não é necessariamente a justiça penal, mas pode ser também uma justiça restaurativa, que permita aos cidadãos seguir em frente e se reconstituir enquanto nação democrática. Para isso, os teóricos da justiça de transição criaram ou modificaram vários instrumentos como as anistias, os julgamentos, políticas de memória, depuração e sua inovação institucional, as comissões da verdade (Lefranc, 2008b).

A ênfase na democracia não é apenas discursiva. A justiça de transição é normalmente entendida como um dos desenvolvimentos do movimento internacional dos direitos humanos a partir dos anos 1980 (Arthur, 2009). Eles aparecem, em um primeiro momento, como um instrumento discursivo no combate ao comunismo e são elevados a território neutro necessário para todos os pontos do espectro político no combate ao totalitarismo, que vem alinhado

à bandeira de incentivo à democracia. O sucesso dessa bandeira, de acordo com Guilhot (2005), está em sua ambivalência. A democracia passa a ser um bem desejável por todos os países por ser passível de apoio tanto por ativistas comprometidos quanto por governos com interesses outros que a garantia de direitos. A democracia, e consequentemente a agenda dos direitos humanos, se torna uma demanda que agrega mais pessoas para os movimentos. A crítica de Guilhot (2005) e também de Sandrine Lefranc (2008a; 2008b, 2009) vai no sentido de que essa defesa dos direitos humanos e da democracia ainda que se apresente como questionadora do *status quo*, na verdade, acaba por reforçar e reproduzir a lógica de forças internacionalmente dominantes. Além dessa reprodução, o crescente financiamento das organizações de direitos humanos e a criação de etapas formativas para seus profissionais deu origem à profissionalização dos direitos humanos. Cada vez mais dotados de um conhecimento específico, esses profissionais atuam em transições políticas, em organismos multilaterais, prestam consultorias para governos e também atuam na instalação de comissões da verdade (Guilhot, 2005; Lefranc, 2009).

Dentre as diversas organizações de direitos humanos, Lefranc identifica uma série de organizações não-governamentais e multilaterais que lidam diretamente com a temática da justiça

de transição. Entre elas, Lefranc (2009) elege o *International Center for Transitional Justice* (ICTJ) para uma pesquisa empírica sobre seu funcionamento e composição. Ela identifica que a maioria dos profissionais que trabalham no ICTJ são formados em Direito, com formação complementar em nível de mestrado e doutorado em grandes universidades dos Estados Unidos que aliam suas atividades acadêmicas à militância política, seja em partidos políticos ou em movimentos sociais das mais diversas causas, mas especialmente de vítimas de regimes autoritários.

É comum que os funcionários do ICTJ tenham experiência em tribunais penais internacionais e defendam a necessidade de intervenção e cooperação internacionais para superar as heranças de regimes autoritários. Para Lefranc (2009), os profissionais da justiça de transição têm como objetivo unir paz e justiça em uma linguagem que mistura o Direito e os direitos humanos. Eles se caracterizam também pela mobilização de visões alternativas do direito, como a justiça restaurativa e o direito internacional, sempre em disputa com o conservadorismo característico do espaço jurídico. Visto que esses profissionais operam com visões alternativas, dando ênfase à ideia de reconciliação e utilizando-se de um vocabulário e rituais eloquentes não seria compatível que eles fizessem uma defesa explícita a instrumentos jurídicos

tradicionais. Por isso, eles têm como bandeira a expansão do modelo das comissões da verdade e até mesmo a recusa à justiça penal (Lefranc, 2009).

Comissões da verdade não são instrumentos jurídicos. Elas são responsáveis por investigar graves violações de direitos humanos cometidas por um governo autoritário e em momentos de conflito (Hayner, 2011). São corpos que são criados e sancionados pelo Estado e tem duração limitada, geralmente de seis meses a dois anos. Elas devem sistematizar um relato das várias violações de direitos buscando reconstituir seus padrões. Essa sistematização é feita através de instrumentos do direito processual e material, como a tomada de depoimentos e a busca por provas materiais. Ao mesmo tempo, as comissões utilizam-se da realização de eventos e audiências públicas, que buscam a valorização do espaço público e que possuem um efeito catártico que aproxima as audiências das vítimas. As descobertas das comissões da verdade são entregues à sociedade através de um relatório final em que elas apresentam os padrões de violações encontrados e propõem medidas para prevenção de violações futuras (Lefranc, 2009). O perfil dos comissionados a partir da pesquisa de Lefranc (2009) é o mesmo dos profissionais da justiça de transição, ou seja, pessoas formadas em Direito, com experiência em vários orga-

nismos multilaterais e que defendem ideias alternativas de Direito e justiça.

Outra característica importante desses profissionais é sua capacidade de circulação. Eles atuam em organizações não-governamentais, prestam consultorias a governos, fazem pesquisas e dão aulas em universidades, atuam em tribunais internacionais, são comissionados, atuam também como advogados militantes, entre outras oportunidades ligadas aos direitos humanos. A movimentação realizada por esses profissionais é transnacional e eles costumam formar uma rede pessoal de contatos e trocas bastante ampla.

O estudo apresentado aqui sobre a Comissão de Memória e Verdade Anísio Teixeira buscou perceber se algumas das características apontadas por Lefranc (2009) e Guillhot (2005) aplicam-se à Comissão. Para isso, como já colocado, foram coletados dados cuja metodologia será apresentada a seguir.

METODOLOGIA DE COLETA DE DADOS

São duas as fontes de pesquisa utilizadas neste trabalho: os documentos da comissão, sobretudo seu relatório e resoluções, e entrevistas realizadas com nove dos catorze comissionados da UnB.

As entrevistas foram feitas tendo como base o roteiro semi-estruturado da pesquisa “Verdade como política de Estado: justiça pós-transicional e o caso das comissões de verdade no Bra-

sil". Esse roteiro é estruturado a partir de alguns eixos temáticos, como o perfil do comissionado – ou de que maneira sua trajetória de vida o levou à Comissão –, os métodos utilizados pela comissão e sua organização de trabalho, um balanço sobre os trabalhos da Comissão, a discussão sobre conceitos relacionados à justiça de transição, as relações estabelecidas pela Comissão, e um segundo balanço, sobre a situação da justiça de transição no Brasil. Além dessas questões, tentei inserir algumas outras relativas à UnB, as mudanças que aconteceram na universidade durante o mandato da Comissão e a relação com os movimentos sociais e entidades representativas da universidade. A medida em que as entrevistas foram feitas, as questões se modificam para se adaptar ao entrevistado, às falas e dicas dadas por outros comissionados e à disposição de cada um deles em falar. A intenção inicial do trabalho era entrevistar todos os comissionados pessoalmente, mas só foi possível entrevistar nove deles entre setembro de 2015 e março de 2016.

Das nove entrevistas realizadas, oito foram feitas pessoalmente e gravadas com autorização dos entrevistados. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas para facilitar a análise dos dados. A transcrição, ainda que facilite o trabalho, também causa perda de valor heurístico, visto que se perdem as impressões fornecidas pela postura do entrevistado ao falar, a entonação

de sua voz, entre outros aspectos. Uma das entrevistas foi realizada por email por incompatibilidade de agenda. Por ter sido por email, essa entrevista é um pouco mais limitada, no sentido de que a entrevistada não teve que reagir às perguntas na hora em que elas eram feitas e não foi possível também capturar suas impressões quanto às perguntas ou à entrevistadora.

As entrevistas duraram, em média, uma hora e trinta minutos. Os contatos foram conseguidos aos poucos. Os primeiros foram conseguidos através da Rede Latinoamericana de Justiça de Transição e em cada entrevista eu perguntava se o comissionado poderia me ceder o contato de alguém ou quem ela achava interessante ser entrevistado. Um dos comissionados foi também meu professor durante a graduação. Também consegui alguns contatos através do site das faculdades da UnB e de amigos em outros cursos, mas a maior parte veio dos próprios comissionados.

O objetivo das entrevistas era descobrir e entender os significados que os entrevistados davam a sua participação na Comissão, sabendo que esses significados são mediados por suas experiências vividas. Não há qualquer intenção de avaliar o teor factual das falas, mas de captar e colher as versões e trabalhar com elas.

Além das entrevistas, outra fonte de pesquisa foram documentos elaborados pela Comissão. Deve-se levar em conta que documentos são institucionalmente

produzidos, representando a fala formal da universidade e a forma como os eventos são explicados oficialmente. Existem, portanto, narrativas além das contadas nos documentos, apreendidas em alguma medida nas entrevistas, o que não os invalida enquanto uma fonte importante de dados.

O mais importante e extenso dos documentos é o Relatório Final da Comissão, divulgado em 22 de abril de 2015. Uma inovação da Comissão foi disponibilizar o relatório para a comunidade antes de entregar sua versão final. Era possível enviar elogios, críticas e sugerir modificações. O prazo para o envio de qualquer comentário sobre o relatório foi até 22 de maio de 2015. Uma nova versão, já com as correções sugeridas, foi lançada em setembro de 2015, encerrando, de fato, os trabalhos da Comissão. O relatório contém uma narrativa sobre o padrão de violações de direitos humanos e de que modo ele se modifica ao longo do período autoritário. Ele especifica também quem são os comissionados, os voluntários, as entidades parceiras da Comissão e traz também fotos que mostram o cotidiano da universidade entre 1964 e 1988.

Outros dois documentos são a Resolução 85/2012, ato da reitoria que criou a Comissão. É o ato de criação que traz os comissionados, o objetivo da Comissão, a estrutura organizacional dela, como a comunidade deveria interagir com a Comissão, o tipo de ajuda e estrutura que ela deveria ter,

entre outros dados. A segunda é a Resolução 9/2014, em que é incorporado à Comissão Paulo Eduardo Castello Parucker e que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 22 de abril de 2015. Isto fez com que a Comissão tenha funcionado pelo período de trinta e dois meses, finalizando seus trabalhos após a entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade. A terceira resolução é a 85/2014, que inclui Ivonette Santiago e Claudia Paiva como comissionadas, dispensa a professora Simone Rodrigues da Coordenação de Redação e Sistematização e designa o professor Daniel Faria no seu lugar. Esses documentos me foram entregues por um comissionado, mas estão também disponíveis para acesso no site da Comissão.

Foram acessadas também notícias sobre a Comissão veiculadas através do site da UnB e da UnB TV, emissora de televisão da Universidade de Brasília. Foram também realizadas consultas pontuais com comissionados através de email, assim como com Marcelo Torrelly, consultor da Comissão de Anistia, responsável por fazer o rascunho da resolução de criação da Comissão. Descritas as fontes e como foram coletadas, pode-se passar para a explicação sobre a metodologia de análise dos dados.

Metodologia de análise de dados

Coletados os dados, é preciso dar a eles um significado. Para isso, será descrita aqui a metodologia de análise dos mesmos.

O objetivo central da metodologia empregada aqui é restituir historicidade aos dados coletados através das entrevistas e também dos documentos, evidenciando uma certa evolução do grupo de pessoas que se torna uma comissão, atua enquanto um comissionado e depois se coloca em uma entrevista já depois do fim dos trabalhos da comissão. A organização dos dados se dará pela relação entre a narrativa oficial, dada pelos documentos, e as versões dadas pelas entrevistas focando na composição e instalação da Comissão. As entrevistas, embora sejam retratos apresentadas individualmente, contam a história da comissão enquanto conjunto, especialmente nos pontos sobre os quais comissionados não quiseram falar.

De forma prática, para analisar as entrevistas foi preciso, primeiro, transcrevê-las. Os textos transcritos passaram por uma revisão de modo a eliminar possíveis problemas decorrentes de falhas na gravação. Não foram omitidas informações cruciais por falhas na gravação. Depois, foi necessário reler as entrevistas, dando maior atenção ao seu conteúdo. Ao reler, pôde-se perceber os eixos centrais gerais das entrevistas, já colocados acima: o perfil do comissionado, a metodologia da comissão e sua estrutura organizacional, a discussão sobre conceitos relacionados à justiça de transição, as relações estabelecidas pela Comissão e um segundo balanço,

sobre a situação da justiça de transição no Brasil. Relendo as entrevistas, pôde-se localizar em que momento os entrevistados tocam em cada um dos tópicos, separando as respostas dadas a cada um deles. Observou-se também se os entrevistados respondiam às perguntas quando elas eram feitas ou se respondiam em outra pergunta.

A partir das falas nas entrevistas, foi possível perceber várias questões como as relações pessoais entre os comissionados e entre eles e as instâncias da universidade, a forma como foram recrutados para a Comissão, como suas trajetórias influenciaram na sua presença na Comissão, assim como sua atuação, possíveis desconfortos com outros colegas ou mesmo com sua própria posição na Comissão.

Ainda que os dados coletados cubram uma série de questões, este artigo limita-se a duas questões: a composição da Comissão e sua narrativa de criação.

COMISSIONADOS ENQUANTO UM GRUPO

Esta seção dedica-se a analisar a CATMV como um grupo e de que forma ele se constituiu. Além disso, busca-se perceber como os comissionados entendem sua filiação ao mesmo, como eles mobilizam sua formação, experiência e suas relações pessoais como justificativas para seu recrutamento para a Comissão.

Deve-se levar em conta, para entender as respostas dadas pelos comissiona-

dos, as informações sobre o recrutamento e seus critérios dadas pelo documento oficial que cria a Comissão, a resolução 85/2012. Esses dados podem ser encontrados no artigo 4º da resolução:

Art. 4º Comissão será composta por 11 membros, designados pelo Reitor da Universidade de Brasília.

§1º Para fins de composição da Comissão, poderão ser convidados professores ou ex-professores, ativos ou aposentados, desta Universidade.

§2º A atuação da Comissão será considerada relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração. (UNB, 2012).

A partir do documento percebe-se que não foi estabelecido nenhum critério específico para a seleção dos comissionados, exceto a sua filiação à Universidade de Brasília, conforme o primeiro parágrafo. Por outro lado, o documento especifica que quem fará a nomeação é o reitor.

Os comissionados originais são: Roberto Armando Ramos de Aguiar, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, José Otávio Nogueira Guimarães, Daniel Barbosa Andrade de Faria, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende, Cláudio Antônio de Almeida, Eneá de Stutz e Almeida, Fernando Oliveira Paulino, Luiz Humberto Miranda Martins Pereira, Nielsen de Paula Pires e

Simone Rodrigues. Dos onze, seis são graduados em Direito: Roberto Ramos, Cristiano Paixão, Beatriz Vargas, Cláudio Almeida, Eneá de Stutz e Almeida e Simone Rodrigues, sendo a formação majoritária entre os comissionados. Cláudio Almeida é também formado em Economia. Os professores José Otávio e Daniel Faria são formados em História, Fernando Oliveira é formado em Jornalismo, Nielsen de Paula Pires em Sociologia e Filosofia, o professor Luiz Humberto em Arquitetura.

Dos onze comissionados, um foi reitor da Universidade de Brasília, o professor Roberto Ramos, já aposentado. Do grupo inicial, apenas Cláudio Almeida era ex-aluno que frequentou a UnB durante o período autoritário, sendo atualmente servidor do Senado Federal. Luiz Humberto foi professor pioneiro quando da fundação da universidade. O professor Nielsen de Paula, ainda que não tenha estudado na UnB, foi vítima de perseguição política no Brasil e no Chile. Os demais são professores na UnB atualmente.

Como a resolução não traz nenhum critério, os comissionados buscam, nas entrevistas, explicar quais motivos podem ter levado o reitor a convidá-los para a Comissão. São reivindicadas várias razões, que podem ser classificadas da seguinte maneira: relação profissional e acadêmica com justiça de transição, relação com a universidade e relação com o período autoritário. Os

entrevistados não reivindicam apenas um eixo de motivos, mas vários.

Outras duas resoluções modificam a composição da Comissão, a 9/2014 e 85/2014, que inclui novos comissionados. Esses três comissionados são também convidados, mas não pelo reitor. São eles: Cláudia Paiva Carvalho, Ivonette Santiago de Almeida e Paulo Eduardo Castello Parucker. Cláudia tem formação em Direito na UnB. Ivonette, como Cláudio Almeida, foi aluna de Letras e depois de Medicina durante o período autoritário, mas também foi professora da Faculdade de Saúde até a aposentadoria. Paulo é formado em História. Eles são nomeados por recomendação dos comissionados originais em reconhecimento das atividades que realizaram na Comissão de forma espontânea.

Os três comissionados nomeados posteriormente também reivindicam as mesmas razões que os comissionados originais: a proximidade de tema de pesquisa, a trajetória na universidade e a relação com o período autoritário.

A composição final da Comissão ainda mantém o curso de Direito como formação majoritária com sete comissionados, ou seja, metade da Comissão. Dos restantes, três são formados em História, uma em Medicina, um em Jornalismo, um em Sociologia e Filosofia e um em Arquitetura. Na segunda formação, três comissionados não são ou não foram professores: Cláudio Almeida, Cláudia Paiva, doutoranda em Direito, e Paulo

Parucker, que é servidor da Câmara Legislativa. As mulheres estão em número inferior aos homens, sendo apenas cinco. O restante, nove, são homens.

Dos catorze comissionados, quatro sofreram perseguição política: Cláudio Almeida, Nielsen de Paula, Ivonette Santiago e Luiz Humberto. Cláudio e Ivonette foram presos em Brasília, Nielsen no Rio de Janeiro e exilado no Chile, onde também foi preso, e o professor Luiz Humberto foi demitido da UnB e reintegrado apenas 20 anos depois pelas intervenções feitas na Universidade. A comissão é formada majoritariamente por pessoas que não sofreram perseguição política direta.

Entre os professores, José Otávio, Cristiano Paixão, Beatriz Vargas, Eneá de Stutz e Almeida e Simone Rodrigues têm como interesse de pesquisa a Justiça de Transição. Os professores José Otávio e Cristiano Paixão ministraram disciplinas relativas ao tema na pós-graduação, além de fazerem parte da Rede Latinoamericana de Justiça de Transição. Beatriz Vargas e Eneá de Stutz e Almeida também fazem parte de grupos de pesquisa que têm a Justiça de Transição como tema. Simone Rodrigues foi uma das primeiras pesquisadoras brasileiras a produzir sobre o tema, já nos anos 1990, a partir de pesquisas sobre a África do Sul e Ruanda, tema de seu mestrado e doutorado. O professor Daniel Faria não possui pesquisas diretamente relacionadas ao

campo da Justiça de Transição, mas sobre as narrativas de presos políticos do Estado Novo (1930-1945).

Entre os comissionados que não são professores, também há aproximação com o tema da Justiça de Transição. Cláudia Paiva foi pesquisadora da Comissão Nacional da Verdade, atua como assessora da Rede Latinoamericana de Justiça de Transição e teve como tema de seu mestrado a relação entre intelectuais, cultura e repressão política no período autoritário. O mestrado em História de Paulo Parucker teve como tema a Revolta dos Sargentos em Brasília que ocorreu em 1963 por sugestão de Daniel Aarão Reis, seu orientador, que participou da luta armada no período autoritário, utilizando como uma das fontes o relatório “Brasil Nunca Mais” (1985).

Pode-se dizer que, a partir dos dados apresentados, ainda que nem todos os comissionados fossem pesquisadores da Justiça de Transição, a maioria deles se relacionava com o tema direta ou indiretamente. O perfil da Comissão pode ser definido como uma comissão formada majoritariamente por homens, acadêmicos, com formação predominante em Direito e com relação com o tema da Justiça de transição. Como a CATMV era uma comissão universitária, a presença de professores era esperada. É uma Comissão atrelada à estrutura da universidade e cujo processo de constituição, como será visto na próxima se-

ção, não atende a uma demanda de um grupo de ex-alunos ou ex-professores que foram perseguidos políticos. Ela é instalada pela autoridade máxima da universidade, que é a reitoria.

Ao avaliar de forma positiva a composição da CATMV, os comissionados buscam opô-la à Comissão Nacional da Verdade (CNV). No fenômeno brasileiro do *comissionismo*, a CATMV, segundo os entrevistados, ao contrário, não tinha tantas pessoas com formação em Direito, o que teria resultado em uma dinâmica de trabalho diferente daquela da CNV. Apenas uma entrevistada discordou, dizendo que a CATMV teve sim uma tendência judicializante, se referindo à composição da Comissão, cuja maioria era de juristas e a suas intenções, que seria de transpor a barreira existente para que os perpetradores de violência fossem punidos pela justiça penal ordinária.

Outro ponto de distinção da CNV era sobre a presença de perseguidos políticos. Na CATMV, a presença de perseguidos políticos dava legitimidade aos trabalhos e intenções da Comissão e facilitou também a realização de eventos e a tomada de depoimentos. Ainda assim, a inovação na composição da CATMV viria, portanto, do caráter transgeracional, visto que ela reunia pessoas de idades e trajetórias de vida bastante distintas e não da participação de perseguidos políticos, que estavam em minoria.

Instalação da Comissão

A instalação da Comissão da UnB será analisada a partir de uma peculiaridade que é o fato de que a resolução de criação já trazia os membros que comporiam a Comissão e não colocava também qualquer requisito necessário para ser comissionado. Este fato levanta algumas hipóteses sobre de que maneira o grupo foi formado. A primeira é que o reitor decidiu de forma unilateral quem iria participar. A hipótese intermediária é de que o reitor consultou os comissionados informalmente. A terceira, que os dados mostram ser a mais provável, é que o reitor, que era parte de uma rede de juristas com concepções alternativas sobre o Direito, viu no *comissionismo* uma oportunidade interessante de colocar as ideias dessa rede em prática, levou essa demanda ao grupo e ela foi aceita. A partir daí os membros foram escolhidos e ele os sondou em momentos que não foi possível, empiricamente, saber. Para responder a essa hipótese, serão mostrados os dados disponíveis sobre a instituição da Comissão.

A primeira citação à Comissão no site da UnB é de 10 de julho de 2012, em notícia intitulada: “Projeto de criação da Comissão da Verdade será apresentado na próxima semana”². Na notícia, são citados como responsáveis por levarem o projeto ao reitor os professores José Otávio, Cristiano Paixão e Marcelo To-

relly³, além da assessora do reitor, Lívia Gimenes. Não são dados detalhes sobre o processo de formação ou escolha dos comissionados, apenas é informado que o documento que será apresentado ao reitor ditará a organização, estrutura, prazos e competências da Comissão.

A segunda citação oficial sobre a Comissão aparece na publicação da Resolução 85/2012 de agosto de 2012, que instala a Comissão já com os nomes dos comissionados. A partir dos dados desses documentos, percebe-se que existem dois grupos distintos de pessoas interessados na Comissão: o primeiro, formado por Marcelo Torelly, José Otávio, Cristiano Paixão e pelo ex-reitor José Geraldo de Sousa Júnior, é responsável por propor a instalação da Comissão, realizar seu desenho e redigir a resolução que vai criá-la. O segundo é o grupo de pessoas que viram comissionados de fato.

De acordo com os dados coletados em entrevistas, a terceira hipótese surge como a mais provável. A criação da Comissão foi um ato do reitor, mas a seleção e iniciativa se originam no grupo “Direito e História: políticas de memória e justiça de transição”. Esse grupo, do qual fazem partes pessoas centrais para a justiça de transição no

³Marcelo Torelly foi assessor da Comissão de Anistia, fez mestrado e doutorado em Direito na UnB. No doutorado, sua orientadora foi Eneá de Stutz e Almeida, membro da Comissão da UnB. Na graduação, foi orientado por Paulo Abraão Pires Júnior. Atualmente, realiza pesquisa de pós-doutorado em Direito na UnB.

²Disponível em <<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=6825>>. Acesso em 22 set. 2016.

Brasil como o ex-Presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, dedica-se a estudos sobre as tensões entre o Direito, História, política e memória na transições políticas⁴. Os professores da Faculdade de Direito a ele filiados estão associados a correntes alternativas do Direito. O professor e ex-reitor José Geraldo de Sousa Júnior é membro de uma corrente denominada Direito Achado na Rua, que é uma corrente alternativa que fala da relação entre o Direito e os movimentos sociais baseados na obra de Roberto Lyra. Além de um grupo de estudos, a corrente se articula também como linha de pesquisa da Faculdade de Direito da UnB e já organizou um curso à distância sobre justiça de transição em parceria com o Ministério da Justiça e a Comissão de Anistia⁵.

O grupo “Direito e História: políticas de memória e justiça de transição” reunia então tanto acadêmicos quanto pessoas que eram atuantes politicamente em questões de justiça de transição. A filiação do ex-reitor ao grupo fez com que no cenário do *comissionismo*, ele tivesse maior projeção e a ideia de criar

uma comissão da verdade na universidade, mais apoio e possibilidade de sucesso. A ideia da Comissão é gestada em seu interior e relacionada a uma rede mais ampla dentro do Direito que já era ativa e bem articulada. Evidência disso é a participação de Marcelo Torrelly da concepção da Comissão, mas não da Comissão em si, as ações do grupo de estudos do Direito Achado na Rua sobre Justiça de transição e sua articulação com a Comissão de Anistia e o Ministério da Justiça.

Pode-se dizer também que a Comissão é primeiro instalada e depois passa a se constituir como um grupo visto que a maior parte dos comissionados não participaram da concepção da Comissão por não serem parte dessa rede anterior. Esse fato fica evidente nas respostas dos comissionados sobre como eles se tornam comissionados e no seu desconhecimento dos processos anteriores ao convite para compor a Comissão. Se os únicos dados analisados fossem os documentos sobre a Comissão, pareceria que ela surgiu apenas por decreto, o que não é o caso.

Fica evidente, portanto, que a ideia da criação de uma comissão universitária parte do interior de um grupo de pesquisas formado por pessoas com boa articulação em correntes alternativas do Direito e formada em sua maioria por juristas ou por professores e pesquisadores de áreas correlatas que internalizam as noções alternativas do

⁴O grupo de pesquisa “Direito e História: políticas de memória e justiça de transição” está no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq. Lá é possível consultar os membros, as linhas de pesquisa, as ações do grupo, entre outras informações. Disponível em: <<http://dgp.cnpq.br/dgp/es-pelhogrupo/0741067178018459>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

⁵No site do grupo de estudos sobre o Direito achado na Rua, há uma postagem referente ao curso. Disponível em: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/2015/10/introducao-critica-justica-de-transicao.html>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

Direito divulgadas por esse grupo. Essas pessoas formavam uma rede que participou ativamente daquilo que é descrito por um dos entrevistados como um “circuito” de instrumentos relacionados aos direitos humanos.

Essa participação é evidenciada pela circulação desses profissionais de uma comissão para outra e pelas relações que estabelecem uns com os outros. A atuação dessa rede não se restringia à academia, mas também ao ativismo. Esse ativismo era corporativo ou profissional, uma vez que há uma disputa no grupo sobre visões do Direito, mas também político porque as disputas profissionais são também políticas. Os dados coletados apontam que a atuação nas comissões para esses profissionais foi uma tentativa de reafirmação de sua concepção sobre o que é o Direito. O sucesso ou fracasso do *comissionismo* também é o sucesso ou fracasso dessa rede e de sua concepção sobre o Direito.

O balanço da CATMV pelos seus comissionados

Ao serem questionados sobre os alcances e limites da Comissão, os entrevistados avaliam de forma positiva a coleta e sistematização do acervo sobre a repressão na universidade. Outro objetivo que eles consideram como alcançado é o de dar voz às vítimas, criando espaços de memória importantes através das audiências e eventos públicos. Se levarmos em con-

ta os objetivos da Comissão descritos na resolução de criação⁶, é possível inferir que a Comissão cumpriu seus objetivos. Ela coletou dados, produziu um relatório com informações novas, o publicou e também forneceu à CNV, à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e à Comissão de Anistia subsídios para resolução de casos. No entanto, percebe-se também que há na fala dos comissionados ressentimento quanto a outros objetivos, especialmente a sensibilização de audiências para o tema, a mudança no tratamento destinado aos torturadores, a mobilização de atores do sistema de justiça para a punição de perpetradores de violência e aprofundamento das investigações e também do esclarecimento sobre os padrões de violações de direitos humanos, todos objetivos elaborados além do escopo da Comissão, o que é algo muito comum.

O autor da resolução, ao limitar os objetivos à coleta e sistematização de

⁶Art. 2o A Comissão terá por objetivo: I. Localizar e inventariar os acervos documentais atinentes a violações de direitos humanos e liberdades individuais ocorridas entre o período compreendido de 1o de abril de 1964, data do Golpe militar e da intervenção na UnB, até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição democrática brasileira; II. Localizar, produzir e reunir novos documentos referentes ao período; III. Analisar a documentação e acervos localizados; IV. Apresentar informações que subsidiem o trabalho da Comissão Nacional da Verdade, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; V. Produzir e publicar relatório final apresentando para a comunidade acadêmica e para a sociedade a análise circunstanciada sobre as violações de direitos humanos e liberdades e individuais na Universidade de Brasília durante o período investigado. (UNB, 2012).

informações, está atento aos limites impostos às comissões pelo tempo determinado para as investigações e pelo seu caráter para-judicial, localizada fora do sistema de justiça (Chapman, 2009; Lefranc, 2009). Qualquer outro objetivo além desse pode levar a um desapontamento e ressentimento quanto ao que é efetivamente alcançado, como o percebido entre os comissionados da UnB. Os resultados negativos nesses outros objetivos são atribuídos não ao trabalho da Comissão em si, mas a outros fatores como o ambiente político e social em que a Comissão é instalada.

Na formulação teórica da justiça de transição, uma comissão da verdade não tem o dever de instruir processos judiciais, ainda que utilize institutos investigativos. Ainda que fosse interessante que ela desse respostas a necessidades mais imediatas, como a localização de restos mortais e as circunstâncias dos desaparecimentos e mortes, não é esse o objetivo dado a esse tipo de instrumento. O objetivo comum é o de fazer um relatório com base nas informações coletadas sobre padrões de violações de direitos humanos, e o autor da resolução que cria a CATMV a formata nesses limites impostos pela literatura da justiça de transição. Se aponta que qualquer descoberta ou ação além da análise dos padrões é um benefício, mas não haver nada além disso não pode ser colocado como um fracasso pela lógica da justiça de transição.

Inserida no fenômeno do *comissionismo*, a CATMV é um esforço local importante que tem o sucesso que a resolução que a cria propõe. Isso posto, pode-se passar para a análise dos posicionamentos dos comissionados sobre o *comissionismo* e a situação da justiça de transição no Brasil.

A justiça de transição no Brasil através da CATMV

Como colocado anteriormente, todos os comissionados, de uma forma ou outra, tinham alguma relação com instrumentos da justiça de transição, ou ao menos uma ligação por experiências vividas com o período autoritário. Eles tinham conhecimento de um vocabulário comum relativo à verdade, memória e justiça, que cada um vai elaborar de maneiras diferentes. A forma como os comissionados elaboram esses conceitos, principalmente o conceito de justiça, evidencia seu nível de proximidade com a versão normativa da justiça de transição. É comum que os operadores da justiça de transição se oponham à justiça ordinária, que seria asséptica e perigosa para o sucesso da transição política. Eles defendem as comissões como um processo mais sutil e transformador que a justiça ordinária já que mesmo em casos em que as comissões contribuíram com processos judiciais, como o caso argentino, o regime autoritário continua sendo mobilizado como algo positivo.

Em vários pontos das entrevistas, a justiça de transição é mobilizando enquanto um outro tipo de justiça, que dá espaço às vítimas e é mediada por alguém que assume um dever de justiça. Ela é um tipo de alternativa à justiça ordinária para a qual não houve abertura no Brasil. Nesse sentido, então, o trabalho das comissões é um trabalho de justiça, contudo de uma justiça diferente. A ambiguidade apresenta-se porque mesmo com a realização dessa justiça mais alternativa, há ressentimento quanto a não-realização da justiça penal ordinária.

A ambiguidade e o ressentimento relatados pelos comissionados se relacionam não só com os limites impostos aos instrumentos da justiça de transição, mas também à incapacidade de sensibilização da rede que gesta a ideia da Comissão frente aos profissionais do sistema de justiça. Isso pode significar que o projeto dessa rede não se realizou completamente através do *comissionismo* ainda que as oportunidades profissionais dentro do circuito tenham beneficiado uma parte dos profissionais.

Esse ressentimento também se mostra quando os comissionados avaliam a justiça de transição no Brasil e a CNV em especial. Para os comissionados, a lei de criação da CNV tem um foco errado na questão da reconciliação nacional, que é um objetivo que não tem mais lugar no Brasil. A CNV já teria nascido limitada pelo processo

de negociação feito no governo para garantir sua aprovação, o que excluiu a possibilidade de punição já que houve uma reafirmação dos pactos da transição, especialmente a Lei de Anistia. O próprio ato de criação determina diversas barreiras que a CNV em si não pode transpor, mas a sociedade poderia se mobilizar para ultrapassá-las. Essa mobilização, para os comissionados, acontece através das demais comissões que fazem parte do *comissionismo*.

As demais comissões não participam do processo de negociação que cria a CNV e por isso tem mais liberdade que ela. O processo de criação delas também é diferente. No caso da CAT-MV, ainda que seja instalada por ato da reitoria, ela representa demandas de movimentos sociais organizados, como a corrente do Direito Achado na Rua e tem participação de vítimas diretas. Ela não é uma construção do Estado brasileiro, ainda que seja chancelada por uma autoridade ligada ao Estado.

A CNV também é limitada pela sua pouca estrutura, com poucos comissionados e poucos recursos financeiros. A atuação também é centralizada, o que impede a CNV de tratar de casos mais específicos. As diferentes formas com que a repressão atinge diferentes estados e instâncias também torna o esforço das demais comissões importantes e complementares à CNV. Ao mesmo tempo em que as comissões tentam se diferenciar da CNV, elas também bus-

cam reparar suas limitações, auxiliando-a e tentando tornar seu trabalho mais responsável com as várias dimensões do período autoritário no Brasil.

Outra tensão trazida pelos entrevistados é que a instalação de comissões da verdade representa também a da domesticação das demandas por justiça pelo Estado, conforme as reflexões de Guilhot (2005). Esse processo resulta na criação de uma reserva de mercado profissional que permite a circulação de profissionais entre um instrumento e outro, o que pode ser um fator de incentivo para a criação de novas comissões e novos mecanismos sem que eles necessariamente tenham o sucesso esperado. No Brasil, a circulação de pessoas entre a CNV e outras comissões não-nacionais e outros mecanismos transicionais foi uma constante. Na CATMV, a localização foi fundamental para essa circulação entre a Comissão, a CNV e a Comissão de Anistia. A participação nessas comissões é importante para fazer contatos, conhecer novos espaços de atuação e permite experiências importantes para progressão na carreira. Isso não descredita os instrumentos, contudo mostra que eles precisam estar alinhados a outras iniciativas e mecanismos para ter o sucesso que esperam, especialmente a mobilização da sociedade civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto aqui apresentado tem várias peculiaridades e historicidade rela-

cionada a vários fatos inéditos. Além de ser a primeira comissão da verdade instalada em uma universidade, a Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da UnB permite a análise a partir de reflexões sobre os usos e mobilizações do Direito. A primeira característica do objeto que permite essa análise é a composição. É uma comissão formada majoritariamente por juristas que fazem parte de uma rede bem articulada no Direito e que percebem no *comissionismo* uma oportunidade de defender sua visão sobre a justiça. Seu posicionamento é ambíguo, mas não poderia ser diferente já que eles estão engajados em uma disputa profissional e também política e lidam com um tema delicado que precisa responder a demandas muito distintas, principalmente as demandas por justiça por parte das vítimas.

O segundo aspecto que torna as tensões mais evidentes é a maneira através da qual os comissionados mobilizam diferentes conceitos de justiça para avaliar o trabalho da comissão. Eles posicionam-se entre a necessidade de justiça penal e a suficiência da justiça alternativa, o que realizaria seu projeto profissional. No caso, a justiça não é apenas um termo paralelo, mas um conceito com o qual os comissionados precisam lidar a todo momento para justificar sua posição enquanto comissionados e também o seu trabalho na Comissão. Essa tensão é característica do campo da justiça de transição (LEFRANC, 2009).

Eles usufruem então de uma possibilidade política que se abre com a instalação da CNV e seu incentivo à articulação de grupos de memória e verdade nas diversas unidades da federação. Ainda que levante essas questões, a CATMV realiza os objetivos a ela propostos e se mostra como uma comissão importante e que segue vários pressupostos do campo da justiça de transição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTHUR, Paige. (2009) How “Transitions” Reshaped Human Rights: A Conceptual History of Transitional Justice. **Human Rights Quarterly**, vol. 31, n. 6, p. 321-367. Maryland-US: The John Hopkins University Press.

GUILHOT, Nicolas. (2005). **The Democracy Makers: Human Rights and the Politics of Global Order**. Nova Iorque: Columbia University Press.

HAYNER, Priscila. (2001). **Un-speakable Truths: Confronting State Terror and Atrocity**. New York City, US-NY: Routledge.

HOLLANDA, Cristina; POSSAS, Mariana. **The Truth Commission Trend: an Outline of Brazilian Experience on Truth Commissions**. No prelo.

HUNTINGTON, Samuel. (1994). **A Terceira Onda de Democracia: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE [ICTJ]. (2009) What is transitional justice?

ICTJ. Disponível em: <<http://ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Transitional-Justice-2009-English.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

LEFRANC, Sandrine. (2008a). La justice transitionnelle n'est pas un concept. **Mouvements**, n. 1, p. 61-69.

_____. (2008b). Les commissions de vérité: une alternative au droit? **Droit et cultures - Revue internationale interdisciplinaire**, n. 56, p. 129-143.

_____. (2010). La Professionnalisation d'un Militantisme Réformateur du Droit: L'Invention de la Justice Transitionnelle. **Droit et société**, n. 3, p. 561-589.

O'DONNELL, Guillermo.; SCHMITTER, Philippe. (1987). **Transições do Regime Autoritário: Primeiras Conclusões**. São Paulo: Vértice.

QUINALHA, Renan. (2013). **Justiça de Transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões - Dobra Editorial.

Amanda Evelyn Lima

Doutoranda da linha de Sociologia Política e dos Movimentos Sociais no IESP/UERJ. Foi assistente de pesquisa no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA,